



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E  
ACESSIBILIDADE**

***Assunto:*** Projeto de Lei (PL) n° 133/2019

***Autor:*** Prefeito Municipal de Teresina

***Ementa:*** “Autoriza a desafetação, para fins de alienação, a título de doação, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências”.

***Relator (a):*** Ver. Graça Amorim

***Conclusão:*** parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

**PARECER**

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei n° 133/2019, de autoria do Prefeito de Teresina, cuja ementa é a seguinte “Autoriza a desafetação, para fins de alienação, a título de doação, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências”.

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental, pela impossibilidade jurídica do projeto em análise. Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.



## **ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

O projeto objetiva a conceder autorização ao Executivo para alienação de imóvel que especifica.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 73, incisos I, II e III do parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

***Art. 73. Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e, ainda, sobre:***

***I - política de desenvolvimento municipal;***

***II - projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;***

***III - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel;***

***IV - projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;***

***V - tratar de matéria inerente à habitação;***

***VI - manifestar-se em todos os projetos, programas e matérias que versem sobre habitação.***

***VII - matérias relacionadas com transportes no Município;***

***Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo opinará, também, sobre matérias do Art. 70, § 3º, inciso III, sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações e as que tenham por objetivo:***



## **ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

*I - assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política, uso e ocupação do solo urbano, infraestrutura urbana e saneamento básico;*

*II - matérias relativas a direito urbanístico do território;*

*III - planos municipais de ordenação do território e da organização político-administrativa;*

*IV - desenvolvimento e integração de bairros e planos municipais de desenvolvimento econômico social;*

*V - assuntos referentes aos sistemas municipais rodoviários e de viação, bem como ao de transportes em geral;*

*VI - ordenação e exploração dos serviços de transportes e estacionamento;*

*VII - cadastro territorial do Município;*

*VIII - serviços públicos ou de utilidade pública, de autorização, permissão ou concessão municipal;*

*IX - colaboração com a Prefeitura na elaboração de Planejamento Urbano do Município, fiscalizando sua execução e examinando, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.*

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, visto que permitirá doação do imóvel para promoção do interesse público.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.



## **ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

Isto posto, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade,  
em 11 de dezembro de 2019.



**Ver. GRAÇA AMORIM**  
**Relator**

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

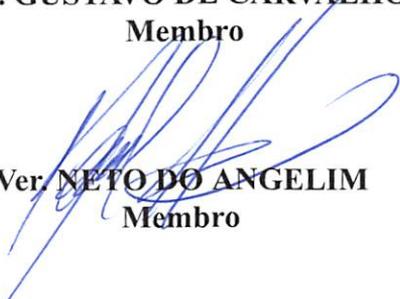
**Ver. DUDU**  
**Presidente**



**Ver. GUSTAVO GAIOSO**  
**Membro**



**Ver. GUSTAVO DE CARVALHO**  
**Membro**



**Ver. NETO DO ANGELIM**  
**Membro**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**Ver. VALDEMIR VIRGINO**  
**Membro**

**Ver. PEDRO FERNANDES**  
**Membro**